



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **Decreto nº 2391 de 30 de Março de 2021.**

Dispõe sobre enfrentamento a Pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,**  
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 que instituiu o plano São Paulo;

Considerando que o Município de Santa Cruz da Conceição tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades;

Considerando o Decreto Estadual 65.596, de 26 de março de 2021 que dispõe sobre a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563 de 11 de março de 2021;

### **DECRETA**

**Artigo 1º:** No período de 31 de março a 11 de abril de 2021 estarão em vigor às medidas emergenciais (fase emergencial), conforme Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021.

**Artigo 2º:** A Administração Pública adotará as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I- Os servidores da Administração Pública trabalharão com carga horária normal, preferencialmente em regime de teletrabalho, cujo critério será definido pelo respectivo Diretor do departamento que deverá informar a Seção de Pessoal para regularização do controle de frequência;



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

II- Os serviços e atividades essenciais devem manter regular funcionamento nos termos do Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020;

**Parágrafo único:** São considerados serviços e atividades essenciais àqueles necessários para manutenção da qualidade da prestação de serviço, fiscalização, abastecimento ou aqueles necessários para a eficiente realização do serviço de água e esgoto, saúde, assistência social, segurança e defesa civil, limpeza pública, manutenção e conservação de vias, financeiro, educação, licitações, compras, recursos Humanos e outros que o executivo entender necessário.

**Artigo 3º:** Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas neste Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

**Artigo 4º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de março de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.

  
Andréa Cristina Leite De França  
Dir. Depto Jurídico